



Pedido de Esclarecimento - Companhia Docas Ceará - Pregão Eletrônico nº 005/2020

Comissão Permanente de Licitação Docas do Ceara <cpl.docas@gmail.com>
Para: Thaís Ambientalís <comercial.fln@ambientalis.com>

26 de março de 2020 12:49

PROCESSO: 20197002

PREGAO ELETRÔNICO Nº 005/2020

ASSUNTO: Esclarecimentos

INTERESSADO(A): AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA EPP.

Trata o presente do pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 005/2020, que tem como objeto a *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais para análise físico-química e bacteriológica, atestando a qualidade da água utilizada pela CDC*, solicitado por AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA EPP, nos termos apresentados no expediente do processo em epígrafe.

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 23.2^[1] do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 005/2020, em consonância com o disposto no art. 82 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Companhia Docas do Ceará^[2] é assegurado que qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, no prazo estabelecido, qual seja de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimentos realizado pela petionante, no dia 23 de março de 2020, encaminhado ao e-mail do Setor de Licitações. Neste sentido, reconheço o requerimento de esclarecimento feito ao edital de licitação.

2. DA SOLICITAÇÃO

A petionante solicita os seguintes esclarecimentos:

1. (...) nos termos e condições constantes deste edital e em conformidade com o projeto básico, o que faz pelos seguintes fatos e fundamentos: **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA– ITEM 10.12.2 – I – Apresentar Certidão De Registro, expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CRQ (Conselho Regional de Química) da sede da empresa a ser contratada;**

Sucedem que, tal exigência, vai de encontro com as normativas brasileiras, pois limita a responsabilidade técnica apenas para os conselhos de Engenharia e Química, sendo que o

Conselho Regional de Farmácia também tem qualificação para tal. Através da Resolução nº 572/2013 do CFF – que dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linhas de atuação, (item IX, do Art. 2), bem como a Resolução nº 463/07 (CFF) que define que são atribuições do farmacêutico a análise e o controle de qualidade de águas minerais e residuárias, para uso e consumo humano, em todas as suas formas e padrão de potabilidade, bem como o controle de operação das estações de tratamento de água e esgotos domésticos e industriais, de piscinas, praias, balneários, hotéis, condomínios e congêneres: a) coleta de amostras; análises físico-químicas e microbiológicas através de metodologia específica; e emissão e assinatura de laudos e pareceres técnicos. Em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica – RT.

Entendemos, portanto que as empresas habilitadas a executarem as atividades pertinentes ao edital também poderão comprovar sua qualificação técnica através do vínculo de registro aos órgãos CRF – Conselho Regional de Farmácia, para realização das análises físico-químicas e bacteriológicas. Baseado no argumento acima solicitamos alteração no edital no que se refere à inclusão dos conselhos Regional de Farmácia, estando portanto o CRF, habilitado também como órgão regulamentador de tais atividades. Especificadamente no que tange a qualificação técnica nos itens 10.12.2 e 10.12.3 do edital, bem como 13.3.1 item II do anexo.

Resposta: *Observando os ditames das resoluções apresentadas do Conselho Federal de Farmácia, especificamente, Resolução n.º 527/2013 e Resolução n.º 463/2007, entende-se como acatada a pertinência para ingresso nas especificações do referido Edital, para que a categoria profissional dos farmacêuticos possa figurar como participante partícipe da licitação.*

2. Pedimos também esclarecimentos quanto a atual conjuntura da situação do nosso país, no que diz respeito a pandemia que estamos sofrendo, se as condições e prazos estabelecidos neste edital, sofrerão alguma alteração.

Resposta: *Em decorrência das alterações deste Edital, de modo a atender as questões tratadas na resposta anterior, bem como do quadro de pandemia que acomete o país, a abertura das propostas de preços e disputa de preços deste pregão serão adiadas para o dia 24 de abril de 2020, respectivamente às 08h30min e 09h00.*

Dito isto e, de acordo com as disposições dos subitens 23.2 e 23.2.1 do Edital em referência e parágrafo único do art. 82, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, damos ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação deste no sítio eletrônico da Companhia Docas do Ceará e sítio do *Licitacoes-e*, bem como a continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Respeitosamente,

Wandebegue Paulino de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

[1] 23.2. Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do Pregão, que deverão ser respondidos pelo Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

[2] Art. 82. Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pelo agente de licitação em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

[Texto das mensagens anteriores oculto]